

CONTRATO
SERVIÇO TRANSPORTE DOENTES

Duplicado
12
Amc

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, sita na Rua Camilo Castelo Branco, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Apartado 140, 2910-446 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, 507 606 787, com o capital social de 66.992.791,00 Euros, neste ato representado pelo Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, com cartão de cidadão nº 02189344, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e a Srª Drª Maria do Rosário Ferreira Fonseca, com cartão de cidadão nº 03951388 na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

SEGUNDO - "PALVIDAS – TRANSPORTES DE DOENTES, LDA com sede Largo Marquês do Pombal, nº 17, 2950-268 palmela matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, com o número de pessoa coletiva 503253227, representado no ato por Ana Lucília Fialho Mendes Monteiro, na qualidade de sócia gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente, conforme documentos junto ao processo.

Verificou-se que, a representada do segundo outorgante, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma certidão emitida em 06.12.2017 pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e a situação tributária regularizada perante a Direcção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em 17.01.2018 documentos que se arquivam.

Foram exibidos os cartões de identificação de pessoa coletiva números 507606787 e 503253227, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes.

Pelo primeiro outorgante foi dito que no âmbito do Concurso Público nº 2C000418 do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, o Conselho de Administração desta Instituição deliberou na sua reunião de 11.01.2018, aprovar a proposta do concorrente Palvidas -Transportes de Doentes, Lda , e adjudicar à representada do segundo outorgante, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, bem como da proposta apresentada pelo segundo outorgante a prestação de serviços de "Serviço Transporte Doentes".

Mais se acrescenta que a 11.01.2018, no âmbito do procedimento nº 2C000418, foi aprovada a minuta de contrato.





É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Segundo Outorgante assegurará o fornecimento dos serviços de transporte programado ou urgente em ambulância, de doentes internados ou assistidos em ambulatório no CHS, EPE, entre fevereiro e dezembro 2018, nos termos e de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

Cláusula Segunda

(Preços e condições de pagamento)

- 1 – O valor total contratual da prestação é de 192.000€ (isento de IVA)
- 2 - A prestação de serviços será efectuada segundo os seguintes preços unitários:

Valor/Km		Taxa Saída		Horas Espera	
Ambulâncias	VTSD	Ambulância	VTSD	Ambulância	VTSD
0,40€	0,32€	6,50€	8,00€	4,00€	2,00€

- 3 – O pagamento far-se-á a 90 dias contados a partir da apresentação da fatura mensal (registo de entrada no CHS).

Cláusula Terceira

(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

(Caução)

- 1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos.



Cláusula Sexta

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Sétima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 – São de responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Oitava

(Garantia)

- 1 – O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços fornecidos a definir caso a caso.
- 2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da prestação dos serviços.
- 3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Nona

(Cessão)

O presente contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula décima

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O segundo outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHS.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante vincula-se a indemnizar o CHS, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia.

Cláusula Décima Primeira

(Rescisão do contrato)

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique face a prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o CHS, EPE julgar dever adoptar;
2. A resolução ou rescisão do contrato ocorrerá em caso de inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, designadamente do Programa de Concurso e Caderno de Encargos ou por violação das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, as condições de contratação relativas ao procedimento para a prestações de serviços em causa e a proposta do Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta e, por último, o texto do presente contrato.

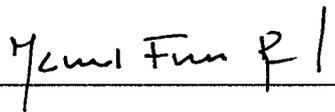
Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Pelo primeiro outorgante, Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.,

Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração:


PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CHS, EPE
MANUEL ROQUE DOS SANTOS

Sra. Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração
VOGAL EXECUTIVA DO CA DO CHS, EPE
ROSÁRIO FONSECA



Pelo Segundo Outorgante, Palvidas- Transportes de Doentes Lda

Ex.ma Sra. D. Ana Lucília Fialho Mendes Monteiro


PALVIDAS - Transporte de Doentes, Lda.
N.º 503 263 227
Tel. 212 332 644 - Tm. 932 332 607
Apartado 24 - 2951-901 PALMELA